



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANGELO DEON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA B&B SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.952.287/0001-15, localizada na Av. 19 de Maio, nº 562, Sala 03, Centro, CEP 99970-000, Ciriaco, RS, neste ato representada pela Sra. Etatiane Stefanon, CPF 052.671.569-30;

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021, e no Processo **Pregão Presencial nº 022/2021**, celebram o presente aditivo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Ficha prorrogado o contrato nº 134/2021 **por 12 (doze) meses**, a contar da 15 de dezembro de 2024, que tem por objeto a prestação de serviços na área **de odontologia**, compreendendo 01 (um) cirurgião dentista, **20 (vinte) horas semanais** de segunda a sexta-feira (ou conforme disposição da secretaria), para atender na Unidade Básica de Saúde do centro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanece o valor mensal de **R\$ 4.278,71** (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais com setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

Cacique Doble/RS, 16 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
Luiz Angelo Deon – Prefeito
CONTRATANTE

B & B CLÍNICA MÉDICA LTDA
ETATIANE STEFANON
Contratada

TESTEMUNHAS:



Contrato nº 134/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANGELO DEON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA B&B SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.952.287/0001-15, localizada na Av. 19 de Maio, nº 562, Sala 03, Centro, CEP 99970-000 Ciriaco, RS, neste ato representada pela Sra. Etatiane Stefanon, CPF052.671.569-30;

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo **Pregão Presencial nº 022/2021**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços na área de odontologia, compreendendo 01 (um) cirurgião dentista, 20 (vinte) horas semanais de segunda a sexta-feira (ou conforme disposição da secretaria), para atender na Unidade Básica de Saúde do centro do Município.

1.1.1. Havendo necessidade a secretaria de saúde poderá designar o profissional para exercer as funções em Unidades diferentes dentro do sistema de saúde municipal.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 – O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos Reais) mensais**, R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil Reais e seiscentos Reais).

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO PARA SERVIÇO:

3.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação de serviços de forma imediata ou conforme solicitação da respectiva secretaria.

CLÁUSULA 4 – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de **01 (um) ano a contar da ata de assinatura** deste termo contratual, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite previsto na legislação.

CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

09 - SEC MUN. DA SAÚDE

01 – SEC. E FUNDO MUN. DA SAÚDE

2006 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA DA SAÚDE

339034 – Substituição de mão de obra (art. 18, §1º da LRF)

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1. A presente licitação é decorrente de recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2. A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber o serviço segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1. DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

e) Atuará como fiscal a senhora Daiane Fátima Fortuna.

9.2.2 – DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) cumprir os prazos estabelecidos neste termo e no respectivo certame.

f) cumprir a carga horária contratada, mantendo controle conforme determinação da contratante.

CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES E MULTAS

12.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

12.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

12.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

12.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 60 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

12.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

14.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

16. O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

17.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

18.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, 15 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE

Luiz Angelo Deon – Prefeito
CONTRATANTE

B & B CLÍNICA MÉDICA LTDA

ETATIANE STEFANON
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023 **Serviços de Odontologia**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.444/0001-80, neste ato representado por seu agente político, **Sr. PAULO SERGIO BATTISTI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 539.357.300-63 e inscrito no RG nº 2039382576, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 1101, centro na cidade de Campinas do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CR ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.895.628/0001-29, localizada na Rua Santos Dumont, 856, Centro, na cidade de Campinas do Sul/RS, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Caroline Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF nº 016.074.960-38, residente e domiciliado na cidade de Campinas do Sul/RS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo referente ao contrato 030/2023, firmado em 25 de janeiro de 2023.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato firmado em 25 de janeiro de 2023, até a data de 06 de fevereiro de 2026, conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato.

Cláusula Segunda: O presente contrato será reajustado pelo índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses (4,83%), sendo assim o valor a ser pago mensalmente passa a ser de **R\$ 4.112,74 (quatro mil, cento e doze reais com setenta e quatro centavos)**, conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL
Paulo Sérgio Battisti

CR ODONTOLOGIA LTDA
Caroline Rodrigues - Proprietária

Testemunhas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NATUREZA PROFISSIONAL Nº 220/2024
LICITAÇÃO:097/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO:46/2024
GESTOR DO CONTRATO: EOCLEIA ZIGUER
FISCAL DO CONTRATO: PAULO JOSE GAWENDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁUREA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Praça João Paulo II, nº 33, Centro, na cidade de Áurea - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Senhor ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: WS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.294.593/0001-02, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 180 na cidade de Áurea/RS, neste ato representado por seu Representante Legal, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de Empresa na área de odontologia para fins de prestar assistência odontológica, aos estudantes do Município, na faixa de 06 a 14 anos. Atender as consultas odontológicas aos estudantes, primeiramente realizando um exame clínico e logo após efetuando trabalhos por raspagem, alisamento e polimento dos dentes, removendo a placa bacteriana e tártaro. Realizar restaurações e extrações dos dentes dos estudantes quando necessário, encaminhar à Clínica especializada; ainda, realizar palestras, campanhas e reuniões, com os professores e os pais dos estudantes e outras atividades correlatas próprias da profissão. Bem como para o atendimento de demanda junto ao Programa de Saúde da Família, com uma carga horária semanal de **20 horas**.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA na área de odontologia para fins de prestar assistência odontológica, aos estudantes do Município, na faixa de 06 a 14 anos. Atender as consultas odontológicas aos estudantes, primeiramente realizando um exame clínico e logo após efetuando trabalhos por raspagem, alisamento e polimento dos dentes, removendo a placa bacteriana e tártaro. Realizar restaurações e extrações dos dentes dos estudantes quando necessário, encaminhar à Clínica especializada; ainda, realizar palestras, campanhas e reuniões, com os professores e os pais dos estudantes e outras atividades correlatas próprias da profissão. Bem como para o atendimento de demanda junto ao Programa de Saúde da Família, com uma carga horária semanal de 20 horas.	8,0000 UN	6.900,0000	55.200,00

Código do Produto: 12533

Total ->

55.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

2.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contados de 13 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 6.900,00(seis mil e novecentos reais), mensais, conforme Dispensa de Licitação nº 046/2024, mediante nota fiscal, juntamente com o relatório contendo o número de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas, atuação com grupos e nos programas desenvolvidos pelo Município, assessoria aos serviços sócio educativos, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, alterações posteriores. E a qualquer tempo poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante a comunicação por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados junto a unidade básica de saúde, escolas, na sede do contratante, ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento do Município, sendo a carga horária da prestação do serviço será de 20 horas semanais, que deverá ser desempenhado nas segundas e terças –feiras no turno da tarde, quartas-feiras em turno integral e quintas feiras no turno da manhã, e ao Município caberá disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal relatório de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas, atuação com grupos e nos programas desenvolvidos pelo Município, assessoria aos serviços sócio educativos, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0107.2240.3.3.90.34.01.00.00 —

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. No caso do **CONTRATADO** não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades

- a) ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA:** No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;
- c)** Caso o **CONTRATADO** persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d)** Outras penalidades em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades prevista na pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (s) profissional (is) deverá (ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Odontologia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros® e do Brasil®, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ÁUREA
ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK
CONTRATANTE

WS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA